

rizados e do proprietário da gleba.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 787, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como considerando o contido no Processo nº 1.584.548-1/2000, de interesse dos MORADORES DO RESIDENCIAL RECREIO PANORAMA EXTENSÃO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Residencial Recreio Panorama - Extensão", integrante dos Sítios de Recreio Panorama, Chácara 12 e 13, com área total de 11.200,00m² (onze mil e duzentos metros quadrados), localizado na região Norte, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de Dalvanir Braz Silva e Valdivina Braz, que promoveu o parcelamento, conforme títulos de domínio que fazem parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba = 11.200,00m², correspondendo a 100% da gleba total.

- Área total dos lotes = 8.968,10m², correspondendo a 80,072% da área total.

- Total dos lotes: 38 unidades, distribuídos em 02 quadras conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes, que acompanham este decreto.

- Área total do sistema viário = 2.231,00m², correspondendo a 19,928% da área total.

IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

Cabe ao proprietário implantar a infraestrutura de iluminação pública, de acordo com especificações da COMURG.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "Residencial Recreio Panorama - Extensão", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II (ZEIS-II)

DA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS:

- A Zona Especial de Interesse Social

al II compreende as quadras 12 E e 13E. DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

São os usos definidos para Zona Mista de Baixa Densidade as quadras em ZEIS-II, na Lei Complementar nº 031/94, exceto quanto aos lotes de esquina, que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto chanfro) as outras medidas, mesmo voltadas para ruas, serão consideradas laterais.

Art. 4º - A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes ora regularizados e do proprietário da gleba.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 788, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Complementares nºs 015/92, 031/99 e 052/96, Decretos nºs 1.569/95, bem como o contido no Processo nº 1.717.729-0/2001, de interesse de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "JARDIM ELI FORTE", com área total de 119.457,25m² (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo acima mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Áreas residenciais = 267 unidades = 58.853,93m² = 49,268%

- Sistema viário = 42.684,48m² = 35,732%

- Áreas institucionais = 02 unidades = 8.997,86m² = 7,532%

- Área de lazer e recreação = 01 unidade = 8.920,90m² = 7,468%

- Total de áreas públicas = 03 unidades = 17.918,84m² = 15,000%

- Área total do parcelamento = 119.457,25m² = 100,00%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-1 - PRAÇA ESCOLA DE 1º GRAU

= 5.598,86m²

Frente = Rua EF - 05

Fundo = Rua EF - 07

Lado direito = Rua EF - 06

Lado esquerdo = Rua EF - 08

APM-2 - CRECHE = 3.400,00m²

Frente = Rua EF - 054

Fundo = Rua EF - 07

Lado direito = APM - 3 (Praça/Parque Infantil)

Lado esquerdo = Rua EF - 06

APM-3 - PRAÇA / PARQUE INFANTIL

= 8.920,98m²

Frente = Rua EF - 05

Fundo = Rua EF - 07

Lado direito = Rua EF - 02

Lado esquerdo = APM - 02 (Creche)

Art. 4º - Ficam admitidos na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS III) os seguintes usos do solo, Índices urbanísticos e afastamentos:

I - Usos conformes:

a) habitação unifamiliar;

b) habitação geminada;

c) habitação seriada;

d) comércio varejista vicinal de micro e pequeno portes, de bairro de médio porte e geral, grupos A e B, de grande porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;

e) comércio atacadista, grupos A e B, de pequeno porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;

f) prestação de serviço local, de micro e pequeno porte e bairro de médio porte, somente junto à Rede Viária Vias Coletoras;

g) indústria inofensiva de micro porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras.

II - Índices Urbanísticos:

a) permeabilidade, mínimos em percentuais (%):

Habitação - 30;

Demais usos - 15.

b) Aproveitamento: Uma (1) vez a área do lote.

c) Ocupação, máximos em percentuais (%):

- Subtérreo (respeitados os índices de permeabilidade e o afastamento frontal); Demais usos - 85

* Térreo: 50% do lote

Demais pavimentos: 50% do lote.

III - Afastamentos:

a) Frontal - Subtérreo - 5 metros

Pavimentos: 5 metros.

b) Lateral, qualquer pavimento: 2 (dois) metros (soma de quatro metros)

c) Fundo, qualquer pavimento: 2 metros

IV - Fração Ideal de Área:

a) Para habitação geminada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) Para habitação seriada 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

c) Para comércio, prestação de serviço e indústria, 360,00m² (trezentos e

sessenta metros quadrados).

V - Rede Viária Básica e a Via Coletora serão objeto de regulamentação posterior.

Parágrafo Único - As edificações nesta Zona de Uso, poderão ter seus afastamentos laterais supridos, desde que a somatória de seus pés-direitos não ultrapasse a 3,00 (três metros).

Art. 5º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no Decreto nº 1.569/95, implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica, sistema público de abastecimento de água, serviços de arruamento, demarcação de quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, sob pena de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominal do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 888, fls. 107.

Art. 6º - A implantação do loteamento é da total responsabilidade do Responsável Técnico e do proprietário do parcelamento.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datados de 04 de fevereiro de 1999.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 651, de 12 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 789, DE 29 DE JANEIRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.375.920-1/99, de interesse de JOSENAI STIVAL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL TALISMÃ"

de propriedade do Sr. Josenai Stival, total de 120.320,00m² (cento e vinte mil, trezentos e vinte metros quadrados), sendo a área parcelável de 110.313,00m² (cento e dez mil, trezentos e treze metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O parcelamento é composto de:

Área do Terreno = 120.320,00m²
Área a Parcelar = 110.313,00m²
Número de Lotes = 156
Total das Áreas dos Lotes = 54.255,31m² = 49,183%
Total das Áreas Públicas (Verde e Institucional) = 16.765,82m² = 15,199%
Total de Áreas Públicas Municipais = 56.057,69m² = 50,817%
Sistema Viário = 39.291,82 = 35,618%
Total da Área a Parcelar = 110.320,00m² = 91,684%
Total de Quadras = 07
Total de Áreas Públicas = 03
Área Mínima dos Lotes = 300,00m²
Frente Mínima dos Lotes = 10,00m

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

APM-01 - CRECHE = 3.488,97m² = 3,163%
Logradouro = Rua RT = 85,43m
Fundo confrontante = Rua RT-9 = 70,12m
Lado esquerdo confrontante = RT-4 = 49,86m
1º Chanfrado = 16,375m
2º Chanfrado = 19,680m
3º Chanfrado = 14,230m
APM-02 - PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 8.276,34m² = 7,503%
Logradouro = Rua RT-1 = 85,43m
Fundo confrontante = Rua RT-8 = 116,91m
Lado direito confrontante = Rua RT-4 = 47,05m
Lado esquerdo confrontante = Rua RT-2 = 78,77m
Chanfrado = 7,34m + 6,54m + 6,58m + 15,679m

APM-03 - ESCOLA DE 1º GRAU = 5.000,56m² = 4,533%
Logradouro = Rua RT-1 = 56,54m
Fundo confrontante = Rua RT-1 = 33,85m
Lado direito confrontante = Rua RT-1 = 49,72m
Lado esquerdo confrontante = Rua RT-2 = 90,09m
Chanfrado = 8,34m + 6,90m + 7,77m + 7,76m

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL TALISMÃ", ficam

previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), Quadras 1, 2, 3, 6 e 7 e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), Quadras 4 e 5, com exceção das Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos; Zona de Proteção Ambiental I, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina em qualquer Zona de Uso, deverão atender obrigatoriamente os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 46.066,80 (quarenta e seis mil sessenta e seis reais e oitenta centavos) adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominal do município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 977, fls. 60.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do R.T. de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO", da SEPLAM, datado de 14 de dezembro de 2000.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 790, DE 29 DE JANEIRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o